Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

00667
03 MAI 2024
Folhas

OFÍCIO Nº 105/2024 *Piraí, 03 de maio de 2024.*

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 29 de abril do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 74/2023, em que:

> ***"Dispõe sobre a criação do "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE", espaço onde os usuários poderão contar, dentre outros, com serviços de saúde, nutrição, educação física e assistência social, no âmbito do Município de Piraí."***

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
- Presidente -

Exmo. Sr.
RICARDO CAMPOS PASSOS
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 29 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a criação do "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE", espaço onde os usuários poderão contar, dentre outros, com serviços de saúde, nutrição, educação física e assistência social, no âmbito do Município de Piraí".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

***Art. 1°** - Fica estabelecido a criação no Município de Piraí, do **"CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE"**, para que os idosos possam ter um espaço de acolhimento, convivência e saúde preventiva.*

***Art. 2°** - Com vistas ao cumprimento de seus objetivos de que trata o artigo 1° deverão ser organizadas de forma a abranger, minimamente, as seguintes áreas:*

I - atividades físicas e de fisioterapia;
II - atividades artísticas e culturais;
III - lazer e recreação;
IV - apoio psicológico e assistência social.

***Art. 3°** - Fica estabelecido que o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE** atenda os munícipes idosos com idade igual ou superior a 60 anos, no horário compreendido entre as 08h até as 17h.*

***§ 1°** - O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE,** irá receber os idosos a partir das 07hs da manhã, e fornecerá um café da manhã, após o café convivência e atividade lúdica caça palavras leituras, trabalhos manuais e artesanato, depois almoço balanceado por nutricionista. À tarde, os idosos terão atividades curriculares, relaxamento, aulas de dança, atualidades, entre outras. Os idosos serão acompanhados por um médico geriatra, um nutricionista, por enfermeiro e assistente social, além de outros profissionais da área de saúde quando necessário.*

***§ 2°** - A disposição do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE** sempre existirá uma ambulância UTI e uma equipe de Bombeiros Socorristas.*

***Art. 4°** - Devem ser observadas exigências e normas legais com relação ao espaço, à arquitetura, à segurança alimentar, equipe formada por pelo menos 01 (um) médico e*

01 (um) nutricionista, além dos profissionais de saúde, enfim, a tudo que seja pertinente à segurança e qualidade de vida dos idosos.

***Art. 5° - O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE** atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.*

Art. 6° - As empresas privadas poderão firmar convênios com o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 7º - Os idosos poderão contar com serviços de transporte para o atendimento aos que apresentarem dificuldades de locomoção.

Art. 8º - O Centro de Convivência da 3ª Idade será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

****

Câmara Municipal de Piraí, 29 de abril de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Vereador Mário Hermínio da Silva Carvalho - PL nº 74/2023